

RESOLUÇÃO Nº 15.903

Designa os Juízos Eleitorais competentes para o processamento e julgamento das Prestações de Contas dos órgãos municipais dos Partidos Políticos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 9.096/95 e no art. 49, I, da Resolução nº 23.553/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as alterações efetuadas na definição dos Municípios abrangidos pelas Zonas Eleitorais, por meio da Resolução nº 15.853/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a divisão de competências atualmente vigente no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Juízo Eleitoral que possui jurisdição sobre o Município em que está constituído o órgão de direção local dos Partidos Políticos o processamento e julgamento de suas Prestações de Contas anuais e aquelas atinentes às Eleições Gerais e Municipais.

Art. 2º A competência para o processamento e julgamento das Contas Eleitorais e das Anuais dos diretórios partidários localizados em Municípios que estejam sob a jurisdição de mais de uma Zona Eleitoral (Maceió e Arapiraca), será exercida de forma temporária, mediante rodízio, por um único Juiz Eleitoral designado para tal fim, na forma desta Resolução, dentre os que exercem as funções eleitorais naquela circunscrição.

Art. 3º A designação do Juízo Eleitoral competente para as atribuições de que trata o art. 2º vigorará por um período de dois anos consecutivos, contados a partir do ano de publicação desta Resolução, recaindo inicialmente sobre as 3ª e 55ª Zonas Eleitorais.

§1º Após o encerramento do biênio estabelecido no caput deste artigo, as atribuições de processamento e julgamento das Prestações de Contas passarão a ser exercidas, na capital, de forma crescente, pela Zona Eleitoral que lhe sobrevier em numeração.

§2º Os processos ainda em curso nas Unidades jurisdicionais ao término do prazo estabelecido no caput não serão redistribuídos.

§3º Nas licenças, férias, impedimentos e outros afastamentos do Juiz Eleitoral indicado na forma do caput deste artigo, as atribuições de processamento e julgamento das Prestações de Contas serão desempenhadas pelo Juiz Eleitoral que se seguir na escala de indicação.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por condução da Secretaria Judiciária, publicará até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos Juízos Eleitorais competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/AL nº 15.674/2016.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 5 dias do mês de julho do ano de 2018.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Desa. Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Des. Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.903/2018

RELAÇÃO DOS JUÍZES ELEITORAIS COMPETENTES PARA O RECEBIMENTO DAS CONTAS DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, A SEREM APRESENTADAS NO ANO DE 2018.

CIRCUNSCRIÇÃO	SEDE	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
3ª ZONA ELEITORAL	MACEIÓ	MACEIÓ
5ª ZONA ELEITORAL	VIÇOSA	CAJUEIRO, MAR VERMELHO, PINDOBA, VIÇOSA
6ª ZONA ELEITORAL	ATALAIA	ATALAIA, CAPELA
7ª ZONA ELEITORAL	FELIZ DESERTO	CORURIBE, FELIZ DESERTO
8ª ZONA ELEITORAL	PILAR	COQUEIRO SECO, PILAR, SANTA LUZIA DO NORTE, SATUBA
9ª ZONA ELEITORAL	MURICI	BRANQUINHA, MESSIAS, MURICI
10ª ZONA ELEITORAL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
11ª ZONA ELEITORAL	PÃO DE AÇÚCAR	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, PALESTINA, PÃO DE AÇÚCAR
12ª ZONA ELEITORAL	PASSO DE CAMARAGIBE	MATRIZ DE CAMARAGIBE, PASSO DE CAMARAGIBE, PORTO DE PEDRAS, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
13ª ZONA ELEITORAL	PENEDO	PENEDO, PIAÇABUÇU
14ª ZONA ELEITORAL	PORTO CALVO	JACUÍPE, JAPARATINGA, JUNDIÁ, MARAGOGI, PORTO CALVO
15ª ZONA ELEITORAL	RIO LARGO	RIO LARGO
16ª ZONA ELEITORAL	SÃO JOSÉ DA LAJE	COLÔNIA LEOPOLDINA, IBATEGUARA, SÃO JOSÉ DA LAJE
17ª ZONA ELEITORAL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	BARRA DE SANTO ANTÔNIO, PARIPUEIRA, SÃO LUÍS DO QUITUNDE
18ª ZONA ELEITORAL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	JEQUIÁ DA PRAIA, ROTEIRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
19ª ZONA ELEITORAL	SANTANA DO IPANEMA	CARNEIROS, OLIVENÇA, SANTANA DO IPANEMA
20ª ZONA ELEITORAL	TRAIPU	CAMPO GRANDE, TRAIPU
21ª ZONA ELEITORAL	UNIÃO DOS PALMARES	SANTANA DO MUNDAÚ, UNIÃO DOS PALMARES
26ª ZONA ELEITORAL	MARECHAL DEODORO	BARRA DE SÃO MIGUEL, MARECHAL DEODORO
27ª ZONA ELEITORAL	MATA GRANDE	CANAPI, MATA GRANDE
28ª ZONA ELEITORAL	QUEBRANGULO	BELÉM, CHÃ PRETA, PAULO JACINTO, QUEBRANGULO
29ª ZONA ELEITORAL	BATALHA	BATALHA, BELO MONTE, JACARÉ DOS HOMENS, MONTEIRÓPOLIS
31ª ZONA ELEITORAL	MAJOR ISIDORO	CRAÍBAS, MAJOR ISIDORO
34ª ZONA ELEITORAL	TEOTÔNIO VILELA	JUNQUEIRO, TEOTÔNIO VILELA
37ª ZONA ELEITORAL	PORTO REAL DO COLÉGIO	IGREJA NOVA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PORTO REAL DO COLÉGIO, SÃO BRÁS
39ª ZONA ELEITORAL	ÁGUA BRANCA	ÁGUA BRANCA, INHAPI, PARICONHA

40ª ZONA ELEITORAL	DELMIRO GOUVEIA	DELMIRO GOUVEIA, OLHO D'ÁGUA DO CASADO, PIRANHAS
44ª ZONA ELEITORAL	GIRAU DO PONCIANO	GIRAU DO PONCIANO, JARAMATAIA, LAGOA DA CANOA
45ª ZONA ELEITORAL	IGACI	COITÉ DO NÓIA, IGACI, TAQUARANA
46ª ZONA ELEITORAL	CACIMBINHAS	CACIMBINHAS, DOIS RIACHOS, ESTRELA DE ALAGOAS, MINADOR DO NEGRÃO
47ª ZONA ELEITORAL	CAMPO ALEGRE	CAMPO ALEGRE, LIMOEIRO DE ANADIA
48ª ZONA ELEITORAL	BOCA DA MATA	ANADIA, BOCA DA MATA, MARIBONDO, TANQUE D'ARCA
49ª ZONA ELEITORAL	SÃO SEBASTIÃO	FEIRA GRANDE, SÃO SEBASTIÃO
50ª ZONA ELEITORAL	MARAVILHA	MARAVILHA, OURO BRANCO, POÇO DAS TRINCHEIRAS
51ª ZONA ELEITORAL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	SÃO JOSÉ DA TAPERA, SENADOR RUI PALMEIRA
53ª ZONA ELEITORAL	JOAQUIM GOMES	CAMPESTRE, FLEXEIRAS, JOAQUIM GOMES, NOVO LINO
55ª ZONA ELEITORAL	ARAPIRACA	ARAPIRACA

Atas das Sessões

ATA DA 48ª SESSÃO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018

SESSÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas e doze minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e dezoito, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em sessão ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Orlando Rocha Filho, Paulo Zacarias da Silva, Alberto Maya de Omena Calheiros e José Fragozo Cavalcanti. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ausente o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral José Carlos Malta Marques, haja vista reunião previamente agendada com os Juízes e Promotores Eleitorais na cidade de Porto Calvo, nesta data. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Vasconcelos Neto. Ausente, também, o Senhor Desembargador Eleitoral José Donato de Araújo Neto, em virtude de sua participação no "Seminário de Direito Eleitoral, Reforma e Crise Política: Desafios da Justiça Eleitoral", na cidade de São Luís do Maranhão, na presente data. Após, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. JULGAMENTOS JUDICIAIS: MANDADO DE SEGURANÇA PJe Nº 0600040-40.2018.6.02.0000 - REMOÇÃO DE SERVIDOR. IMPETRANTE: ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA. ADVOGADO: MAXILANIO FABIAN CAVALCANTE SILVA – OAB: 13.648/AL. ADVOGADO: JOSE VITOR DE CASTRO COSTA NETO – OAB: 13.646. ADVOGADO: KLEBER RODRIGUES DE BARROS – OAB: 13.647. IMPETRANTE: DIOGO AMAZONAS DE MIRANDA AVELAR DE FREITAS (LITISCONORTE). ADVOGADO: MAXILANIO FABIAN CAVALCANTE SILVA – OAB: 13.648/AL. ADVOGADO: JOSE VITOR DE CASTRO COSTA NETO – OAB: 13.646. ADVOGADO: KLEBER RODRIGUES DE BARROS – OAB: 13.647. IMPETRADO: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em denegar a segurança requerida, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 12.526, de 21/6/2018). MANDADO DE SEGURANÇA PJe Nº 0600045-62.2018.6.02.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO LIMINAR. LICENÇA TRÂNSITO. IMPETRANTE: FERNANDA BRITO VIEIRA. ADVOGADO: RAFAEL NOBRE DA SILVA – OAB: 9.468/AL. IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em denegar a segurança requerida, julgando prejudicado o Agravo Regimental interposto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 12.527, de 21/6/2018). RECURSO ELEITORAL Nº 470-58.2016.6.02.0017. ORIGEM: BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL (17ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUÍS DO QUITUNDE). RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: ADALIO PEREIRA DOS SANTOS NETO. ADVOGADO: ALISSON DE VASCONCELOS LIMA. RESUMO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - JULGAMENTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Eleitoral para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, a sentença de primeiro grau que aprovou as contas de Adálio Pereira dos Santos, atinentes à campanha de 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 12.528, de 21/6/2018). PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 38-90.2016.6.02.0000. ORIGEM: MACEIÓ - AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS. REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS. ADVOGADO: LUCIANO GUIMARÃES MATA. ADVOGADO: BRUNO MENDES. ADVOGADA: MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA. ADVOGADA: VITORIA REGIA BARBOZA LIMA. REQUERENTE: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, PRESIDENTE. REQUERENTE: CARLOS RICARDO NASCIMENTO SANTA RITA, SECRETÁRIO GERAL. REQUERENTE: JOSÉ WANDERLEY NETO, TESOUREIRO. RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE PARTIDO POLÍTICO - 2015. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas anuais do PMDB/AL, referentes ao